## A PRIVATIZAÇÃO DOS PRESÍDIOS BRASILEIROS

Felipe Macorim TIHARA<sup>1</sup>
Larissa Stelita Canhin LAVORATO<sup>2</sup>
Daniela Martins MADRID<sup>3</sup>

O modelo atual das penitenciárias existentes no Brasil, onde o preso é submetido a condições desumanas de encarceramento e execução da pena prisional moral e fisicamente superior aos limites da sentença penal condenatória, merece uma profunda reforma e uma grande atenção por parte do Estado e da Sociedade. Nesse contexto sugere-se a possibilidade de implantar a privatização dos presídios, porém, não entendida essa privatização com toda a sua complexidade, pois a própria Constituição Federal não permitiria delegar á iniciativa privada aspectos relacionados a segurança. Mas deve ser entendida como uma espécie de terceirização da administração das penitenciárias, com a supervisão, tutela e chancela do Estado. A privatização do sistema prisional valorizará o presidiário e desestimulara rebeliões, pois segundos os detentos os motivos ensejadores dos motins são as péssimas condições das instalações prisionais, as superlotações, abusos sexuais, dentre outros. Além disso, a ociosidade será substituída por horas diárias trabalhadas, preenchendo o seu dia, colaborando com o sustendo da sua família, profissionalizando-se e se preparando para sua reintegração social. Os defensores da idéia de privatização do sistema prisional brasileiro argumentam tendo em vista a idéia de reduzir custos e o efeito terapêutico do trabalho. Todavia, outros aspectos mostram-se relevantes como a melhoria na condição da vida dos familiares, redução dos gastos com o funcionalismo público e o aumento de vagas para a iniciativa privada. Quanto as críticas que fazem a privatização do sistema prisional não são procedentes, pois vale ressaltar que a Constituição Federal não impede a implantação de mudanças na administração dos serviços prisional, bem como que seja possibilitado ao preso a oportunidade de desenvolver durante o seu encarceramento atividade laborativa, desde que presentes as exigências estabelecidas pela Lei de Execuções Penais, pois somente ficariam entregues a iniciativa privada servicos relativos a execução da pena, continuando na mãos do Estado a atividade jurisdicional.O Estado já deu prova de sua incompetência e inoperância no seara do gerenciamento prisional e dizer não á privatização é concordar com os caos instalado na prisões, consideradas verdadeiras escolas do crime organizado. É essencial reiterar que esta opção de gerenciamento deve ser entendida como uma forma de terceirização, uma vez que o Estado deve

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Discente do 5º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas "Antonio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Discente do 5º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas "Antonio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Docente das Faculdades Integradas "Antonio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente.

permanecer dentro de todos os estabelecimento prisionais,com total controle e fiscalização, ainda que com número reduzido de agentes públicos. É bem verdade que trata-se de uma opção a administração publica e não uma imposição de um modelo de privatizar os presídios . Nesta senda, o gestor público deve se preocupar em oferecer a sociedade uma opção de administração transparente, onde a relação custo-benefício supere aos modelos atuais, de modo a romper um paradigma neste assunto, com enfoque ao princípio da eficiência da administração publica, também no tocante a gestão prisional.

Palavras-Chave: Privatização. Presidios. Penitenciária. Administração. Privada.

Discentes do 5º ano do Curso de Direito das Faculdades Integradas "Antonio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. <u>felipetihara@hotmail.com</u> e <u>soularihta@hotmail.com</u>